



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00

**Lei nº 495/2025**

Concede reajuste sobre aposentadorias e pensões do IPMS que estejam acima do salário mínimo e que tenha sido calculadas pela média, com efeitos retroativos a 01/01/2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor das aposentadorias e pensões geridas pelo Instituto de Previdência Municipal de Sertãozinho - IPMS, que estejam acima do valor do salário mínimo nacional vigente e que tenham sido calculados pela média, conforme a Lei nº 428/2022.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros deste reajuste retroagirão à data de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 04 de abril de 2025.

  
**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 326 - Data: 04/04/2025



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.  
CNPJ: 01.612.771/0001-00

## Lei nº 495/2025

Concede reajuste sobre aposentadorias e pensões do IPMS que estejam acima do salário mínimo e que tenha sido calculadas pela média, com efeitos retroativos a 01/01/2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um reajuste de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor das aposentadorias e pensões geridas pelo Instituto de Previdência Municipal de Sertãozinho - IPMS, que estejam acima do valor do salário mínimo nacional vigente e que tenham sido calculados pela média, conforme a Lei nº 428/2022.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros deste reajuste retroagirão à data de 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 04 de abril de 2025.

**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**

Prefeito Constitucional